



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.024590/2021-33**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO SA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado<sup>[1]</sup> pela RioGaleão - Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia de COVID-19 no Contrato de Concessão n.º 001/ANAC/2014 - SBGL, no período de janeiro a dezembro de 2021.

1.2. Em seu pedido inicial<sup>[2]</sup>, de 04/05/2021, a Concessionária solicitou à ANAC o reconhecimento do direito à revisão extraordinária referente ao período de 2021 a 2039 (até o fim da concessão), conforme montante por ela estimado. Entretanto, tendo em vista o indeferimento inicial pela área técnica e o grau de complexidade conexo ao pleito, a Concessionária optou por protocolar em 10/11/2021 um novo requerimento, solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente para os anos de 2021 e 2022, nos moldes do deferido pela Agência para o ano de 2020. Ato contínuo, em 23/12/2021, a Concessionária se manifestou novamente, reiterando<sup>[3]</sup> a importância e a necessidade de que a Agência apreciasse essa última solicitação em caráter emergencial, tendo em vista os prejuízos já materializados.

1.3. Considerando o entendimento esposado em análises pretéritas pela ANAC, a área técnica concluiu<sup>[4]</sup> pelo reconhecimento dos prejuízos ao setor aéreo no ano de 2021 e pelo direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato à Concessionária até o final de 2021. No entanto, considerou prematuro estender, naquele momento, a análise do pleito para 2022, conforme solicitado pela Concessionária, ante a incógnita acerca do desenrolar da pandemia e seus efeitos sobre o transporte aéreo e solicitou<sup>[5]</sup> manifestação da Concessionária acerca dessa análise preliminar.

1.4. A Concessionária apresentou<sup>[6]</sup> pontos de divergências, notadamente com relação às premissas e aos parâmetros considerados nos cálculos, de forma que, a seu ver, o desequilíbrio corresponderia a R\$ 487.307.609,06 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e nove reais e seis centavos) na data base de 31/12/2021. E, ainda propôs à ANAC que a recomposição seja realizada por meio do abatimento nas contribuições fixa, mensal e variável.

1.5. Após complementação<sup>[7]</sup> e esclarecimentos trazidos pela Concessionária, a SRA, em 31/03/2022, seguindo metodologia já adotada para cálculo do reequilíbrio para pedidos similares, concluiu<sup>[8]</sup> que o evento gerou um desequilíbrio de R\$ 428.679.411,71 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e setenta e um centavos), na data de 31 de dezembro de 2021.

1.6. Por sua vez a Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se<sup>[9]</sup> nos autos pela regularidade do feito e por não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta.

1.7. Em 02/05/2022 os autos foram<sup>[10]</sup> encaminhados à esta Diretoria para relatoria.

1.8. Em 23/05/2022 a Concessionária reiterou<sup>[11]</sup> a solicitação para que a análise referente ao ano de 2022 se dê antes do julgamento do pedido relativo a 2021, a fim de que ambos os pedidos sejam deferidos em conjunto, evitando-se a duplicação de análises do MInfra para a implementação do reequilíbrio.

1.9. O processo foi pautado<sup>[12]</sup> para deliberação na 18ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 24 a 28 de junho de 2022. Na ocasião, a Concessionária peticionou produção de sustentação oral na sessão de julgamento do recurso. Em face do disposto no art. 39 da Instrução Normativa n.º 166, de 1º de outubro de 2020, o processo foi retirado de pauta da reunião eletrônica e incluído na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, em 12 de julho de 2022.

1.10. Não obstante, em 05/07/2022, a Interessada apresentou novo requerimento<sup>[13]</sup> solicitando novamente a retirada de pauta do processo da referida sessão presencial.

1.11. Acatando proposta do Relator, o Colegiado consentiu com a retirada de pauta da matéria da 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada e aprovou a prorrogação do prazo de relatoria, nos termos do art. 4º, § 1º, da Instrução Normativa n.º 166, de 1º de outubro de 2020.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor

[1] Pedido REF 2021/2022 (6446326)

[2] Carta Pedido de revisão extraordinária (5677019) e anexos

[3] Petição Pedido de urgência - Reeq 2021+22 (6625988)

[4] Nota Técnica 1 (6658733)

[5] Ofício 3 (6673228)

[6] Manifestação ao Ofício 03/2022 (6791472)

[7] Manifestação ao Ofício 03/2022 (6791472)

[8] Nota Técnica 31 (7007947)

[9] Parecer 75/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7111371), Despacho 409/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (7111379) e Despacho 86/2022/PG/PFEANAC/PGF/AGU (7111388).

[10] Despacho ASTEC (7132221)

[11] Petição Manifestação - Análise Pleito 2022 (7224100)

[12] Notificação de inclusão de processo em pauta (7338892)

[13] Petição SEI nº 7345285



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 26/08/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7325702** e o código CRC **5DC37FC3**.